



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 105/2025
Processo nº 001045/2025
Pregão Eletrônico nº 024/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **OFFICE HOME SOLUCOES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OFFICE HOME SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.685.333/0001-30, com sede na Rua Blumenau, nº 568, Bairro Bela Vista, CEP 29.142-296, Cariacica/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Naiara Machado de Oliveira Nunes**, portador do RG nº 3.786-323 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 115.918.447-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/07/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001045/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	4	UN	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇO PARA OBESOS com estrutura em aço, 4 pés, com pintura em epoxi-po, bordas do acento e encosto arredondados, protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso, assento e encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeiras maciça, moldes anatômicos, assento com bordas dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado	MOGIFLEX LINHA CONTEXTO FIXA	R\$ 213,80	R\$ 855,20

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0783745702
Dados: 2025.07.14 14:17:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			para a frente, espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm; revestimento em tecido na cor preta, garantia mínima de 01 ano. MONTAGEM INCLUSO MOGIFLEX LINHA CONTEXTO FIXA			
Oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos						R\$ 855,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.2. As Unidades Requiridas não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.3. O prazo máximo da entrega será de no máximo de 30 (Trinta) dias corridos, após o envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

3.4. O(s) objeto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e (sexta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), ou em local determinado por esta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.5. A contratada deverá fornecer acessórios novos (sem uso), devidamente embalados, acompanhados de manual com todas as instruções de uso e termo de garantia fornecido pelo fabricante. A entrega deverá ser realizada no endereço informado.

3.6. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14 14:17:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.7. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 855,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e conforme contrato, condicionado à atestação expedida pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.07.14
14:17:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (s) especialmente designado;

9.2. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

9.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

9.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14
14:17:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e Prazos estabelecidos neste contrato.

10.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, causados à Contratante ou a terceiros, respondendo todos os encargos decorrentes de suas obrigações contratuais.

10.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a administração por quaisquer inadimplementos desses encargos, conforme estabelece no art.121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 147, inciso III, da lei 14.133/2021.

10.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.7. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14 14:18:06
+03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14
14:18:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14
14:18:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000066	150000000000
0000015	150000000000
0000043	150000000000
0000087	150000000000
0000150	150000000000
0000216	150000250000/154200300000/154000300000
0000258	150000250000/154200300000/154000300000
0000298	150000250000/154200300000/154000300000
0000309	150000250000/154200300000/154000300000
0000341	150000250000/154200300000/154000300000
0000360	150000250000/154200300000/154000300000
0000378	150000250000/154200300000/154000300000
0000405	150000000000
0000627	150000000000
0000662	150000000000
0000700	150000000000
0000743	150000000000
0000773	150000000000
0000802	150000000000
0000048	175500000000
0000120	175500000000
0000155	175500000000
0000165	175500000000
0000199	175500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor Titular, um Gestor Suplente, um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente, para cada unidade requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

15.3. Os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto deste Termo, serão atestados por servidor designado para este fim.

15.4. Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante;

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gestor Titular: Marcio Campin Pionte Koski

Gestor Suplente: Marilza Klitzke Duraes

Fiscal Titular: Joyce Littig Firmino

JOAO
Assinado de forma digital por
JOAO
TRANCOSO:00783
745702
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14 14:18:42
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fiscal Suplente: Raísa Berger da Silva

Gabinete do Prefeito

Gestor Titular: Pricila Jeske Guidi
Gestor Suplente: Larissa de Andrade Pionti Kosky
Fiscal Titular: Gabrielly Tassinari Dutra
Fiscal Suplente: Geberson Vieira Freisleben

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos

Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz
Gestor Suplente: Solange Zulke Boning
Fiscal Titular: Marlete Pionte Koski
Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gestor Titular: Vagner Gonçalves Nascimento
Gestor Suplente: Thiago Dias Berlese
Fiscal Titular: Letícia Chaves Secato
Fiscal Suplente: Daniela Soares Colombi

Secretaria Municipal de Educação

Gestor Titular: Clecia Buge
Gestor Suplente: Josimar Bichi
Fiscal Titular: Thais Berger Tesch
Fiscal Suplente: Miriane Alvarenga

Secretaria Municipal de Agricultura

Gestor Titular: Eliezio dos Santos Scherr
Gestor Suplente: Dogmar Milbratz
Fiscal Titular: Fabiana Tressmam
Fiscal Suplente: Marcelo Welmer Firmino

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo
Gestor Suplente: Maiko Ferreira Xavier
Fiscal Titular: Marco Jean Wagmaker
Fiscal Suplente: Uelikson Schultz Martins

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke
Gestor Suplente: Joyce Littig Firmino
Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch
Fiscal Suplente: Joyce Hachbart de Melo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira Veloso
Gestor Suplente: Jorge Kuster Jacob
Fiscal Titular: Natalia Pagung Raimundo
Fiscal Suplente: Raquel Pagung de Almeida

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14
14:18:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Gestor Titular: Hamily Rodrigues Martins
Gestor Suplente: Ester Camilly de Oliveira
Fiscal Titular: Laryssa Weber Marin
Fiscal Suplente: David dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Titular: Maykow Morgan
Gestor Suplente: Janderson Silva
Fiscal Titular: Sabrina Milbratz Gabrecht
Fiscal Suplente: Jhorlayne Medici Malavasi

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor Titular: Sheila Ferreira Leal Espindula
Gestor Suplente: Patricia Brumatti Delevidove
Fiscal Titular: Rayane Bening
Fiscal Suplente: Silvia Dias Colombi

Controladoria Interna

Gestor Titular: Amanda Vargas Quadras
Gestor Suplente: Daniele Branibuch
Fiscal Titular: Deborah Maylla de Melo
Fiscal Suplente: Darci Freire Leal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14 14:19:00
-03'00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.14 14:19:10
-03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 10 de julho de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.07.14
14:19:18 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIARA MACHADO DE OLIVEIRA NUNES
Data: 14/07/2025 13:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Naiara Machado de Oliveira Nunes
OFFICE HOME SOLUCOES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
CPF:**ANEXO VI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 039/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E
VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**Eu, _____
_____, RG _____, em
relação à posse do cargo _____
DECLARO:**1.** Para fins do contido no §14 do art. 37 da
Constituição Federal de 1988, que: não sou aposentado sou aposentado por tempo de contribuição
decorrente de cargo, emprego ou função pública.**2.** Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do
§14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob
pena de responsabilidade, para fins de acumulação
remunerada, que: não exerço exerço outro cargo emprego função
públicaOs campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso
do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO**

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime
Jurídico:	
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
CPF:**OBS.:** O cargo, emprego ou função pública
compreende todo aquele exercido na Administração
Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer
dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios.**ANEXO VII****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 039/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS
DE IMPOSTO DE RENDA**Eu, _____
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a)no CPF nº _____, declaro, em
obediência à Legislação do Imposto de Renda, que
tenho como encargo de família as pessoas abaixo
relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA NASCIMENTO	DE PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações
aqui prestadas são verdadeiras e de minha
responsabilidade, não cabendo a V. S.ª qualquer
responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
CPF:**Protocolo 1590385****Contrato****RESUMO DO CONTRATO
Nº 104/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/
ES.**CONTRATADA:** AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA
EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada
para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias
e fixas) e longarinas, destinadas a atender para
suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de
Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.148,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298,
309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773,
802, 048, 120, 155, 165 e 199.**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1590661****RESUMO DO CONTRATO
Nº 105/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/
ES.**CONTRATADA:** OFFICE HOME SOLUÇÕES LTDA
EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada
para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias
e fixas) e longarinas, destinadas a atender para
suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de
Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 855,20.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1590667

RESUMO DO CONTRATO Nº 106/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.512,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1590674

RESUMO DO CONTRATO Nº 107/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: OFFICE HOME SOLUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.710,40.

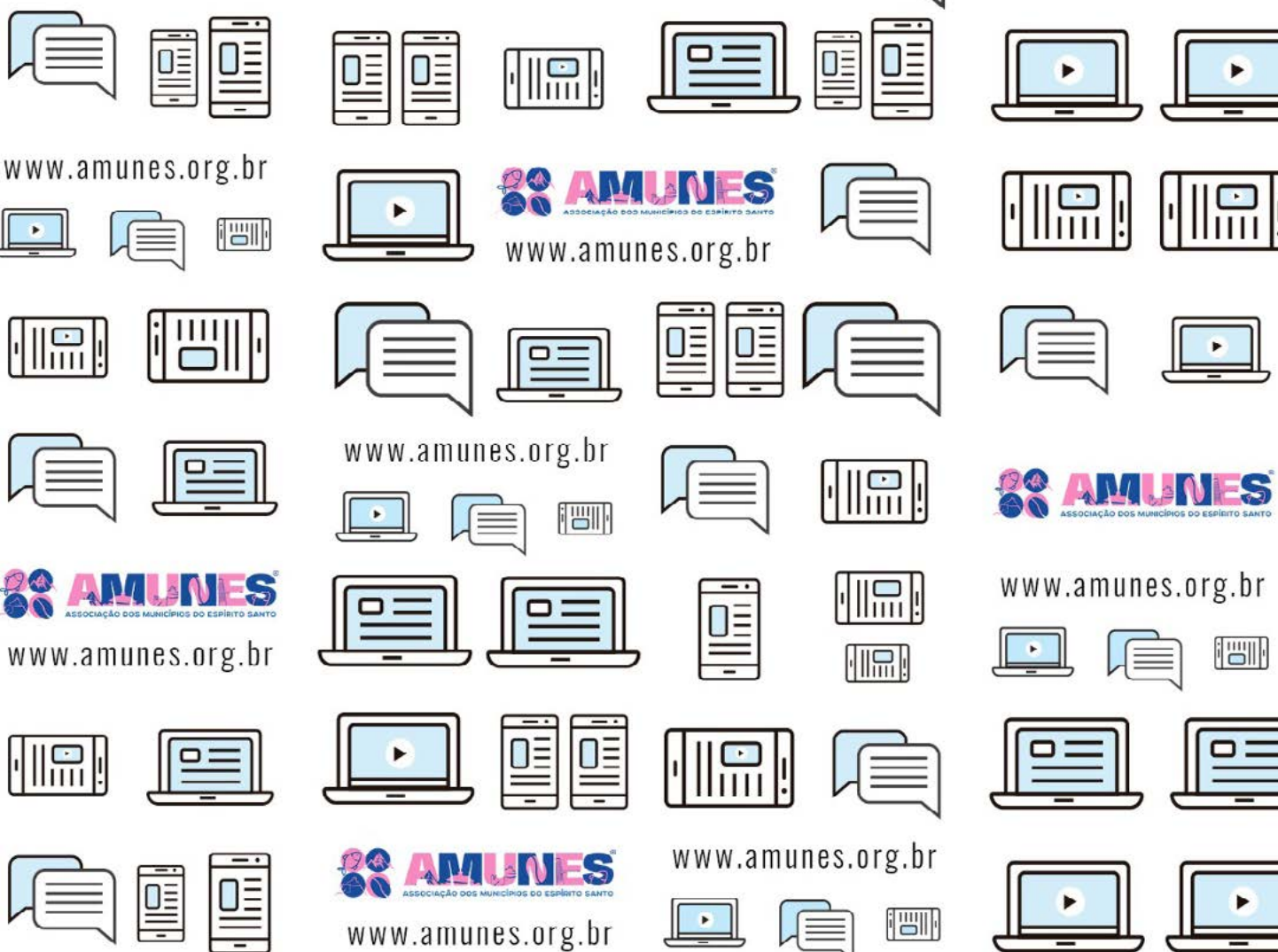
RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1590683



Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Julho de 2025.

VALOR TOTAL: R\$15.500,00
DATA DA ASS.: 11/07/2025
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 016.502/2025
FISCAL: **FISCAL:** Letícia da Silva Santos (titular) e Iris Moura Duarte (suplente)
RECURSOS: 0150.015010.23.695.0045.2.108
MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021
CÓD. CidadES Contrat.:
 2025.067E0600009.10.0154

São Mateus/ES, 11/07/2025
RAFAEL CRUZ TARTALIA
 Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025
Protocolo 1591092

EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação - São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 003
 CONTRATO: 168/2022
 CONTRATADO: PREMIER PROPAGANDA EIRELI
 CNPJ Nº 09.309.822/0001-23
 OBJETO: ELEVAR EM MAIS R\$ 2.000.000,00 E PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.
 DATA DA ASS.: 11/07/2025
 PROCESSO: 012.420/2025

São Mateus/ES, 11/07/2025
GILSON MEIRELES DOS SANTOS
 Sec. Comunicação
 Dec. 17.128/2025
Protocolo 1591099

ERRATA DE PUBLICAÇÃO VEICULADA EM 11/07/2025, SOB O PROTOCOLO Nº **1590093**:
 - **Onde se lê:** "TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2025 E TERMO DE CESSÃO Nº 014/2025"
 - **Leia-se:** "TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2025 E TERMO DE CESSÃO Nº 016/2025"
São Mateus/ES, 11/07/2025.
Máxima Merequette de Oliveira
 Secretária Mun. de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 1590282

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO
000146/2025

ID: 2025.071E0700001.09.0026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, BANHO E OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL E DO CREAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES
VALOR: **20.602,60** conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 00239-166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400112.203.33903000000

.166100000000)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Vargem Alta, 11 de julho de 2025

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante
Protocolo 1590451

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO
Nº 104/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 53.148,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1590662

RESUMO DO CONTRATO
Nº 105/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: OFFICE HOME SOLUÇÕES LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 855,20.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1590668

RESUMO DO CONTRATO
Nº 106/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA